



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEAD_TERMOS_DE_JULGAMENTO Nº139 / SEAD-PI

Teresina, 13 de outubro de 2025.

TERMO DE JULGAMENTO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Processo: 00002.000216/2025-11 - Chamamento Público nº 01/2025/SUPARC/SEAD

Mandado de Segurança nº 0761689-55.2025.8.18.0000

Impetrante: MACIEL CONSULTORES S/S

I – RELATÓRIO

Trata-se de novo julgamento, em cumprimento de **decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0761689-55.2025.8.18.0000**, impetrado pela empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, em face de ato praticado pela Comissão Especial de Licitação, em que teriam sido violadas as regras previstas no itens 4.6, 4.7 e 4.8 do Edital do certame, relacionado ao **Processo:** 00002.000216/2025-11 - Chamamento Público nº 01/2025/SUPARC/SEAD, cujo objeto visa à seleção de Verificador Independente para acompanhamento do contrato de concessão de serviços de saneamento básico no Estado do Piauí. A decisão judicial prolatada pela 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo como órgão julgador o Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO, determinou:

III . Dispositivo

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para:

- a) SUSPENDER os efeitos da decisão administrativa que declarou vencedor o Consórcio Houer Consultoria e Concessões Ltda no Chamamento Público nº 1/2025 (SEAD/PI);
- b) DETERMINAR que as Autoridades Coatoras (Comissão Especial da SEAD/PI), no exercício da autotutela, procedam a novo julgamento do empate entre os licitantes, no prazo de 10 (dez) dias, observando estritamente os critérios objetivos de desempate previstos no item 4.8 do Edital, em sua ordem sucessiva (i. maior tempo de experiência comprovada em verificação independente; ii. número de profissionais técnicos vinculados; iii. sorteio público, apenas em caso de persistência do empate);
- c) FIXAR multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento da presente ordem judicial, limitada inicialmente ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas cabíveis (CPC, arts. 297 e 537).

II - DA REANÁLISE À LUZ DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DEFINIDOS PELA DECISÃO JUDICIAL

Em obediência à referida ordem judicial, a **Comissão de Licitação** procedeu: I) à suspensão os efeitos da decisão administrativa que declarou vencedor o Consórcio Houer Consultoria e Concessões Ltda no Chamamento Público nº 1/2025 (SEAD/PI) (ID 0020637289) ; e II) novo julgamento do empate entre os licitantes, observando o prazo de 10 (dez) dias e os critérios definidos pelo douto Juízo, em sua ordem sucessiva, quais sejam (i. maior tempo de experiência comprovada em verificação independente; ii. número de profissionais técnicos), observando estritamente os termos da decisão judicial.

Após nova análise, **seguindo os parâmetros definidos pela douto juízo, embora não previstos no Edital do certame**, verificou-se, em análise comparativa dos documentos recebidos pelas licitantes Consórcio **Houer Consultoria e Concessões Ltda** e **MACIEL CONSULTORES S/S**, o seguinte:

4.6 COORDENADOR GERAL (Item 4.6 "a": Coordenador geral – Especialista em gestão de contratos administrativos. Profissional com nível superior e experiência desempenhando funções de **coordenação** de equipe em projetos de parceria, com ênfase em avaliação de resultados, além de experiência em projetos de concessão de **saneamento básico** e executando funções na **verificação independente** de contratos públicos)

HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA

CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI

FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI	- Possui nível superior em Engenharia Civil (CREA/MG 10.552/D) - <u>Não possui especialização em gestão de contratos administrativos.</u>	- Possui nível superior em Ciências Contábeis e Direito - <u>Possui especialização em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações</u>
	- Tempo de Experiência desempenhando funções de coordenação: Atestado: VIA BRASIL MT – 09/2018 a 08/2024 (pág. 28)	- Tempo de Experiência desempenhando funções de coordenação: 1 - INFRA SA (Pág. 285 a 287) - Período de 12/04/2024 a 20/03/25
	<u>Tempo de experiência:</u> <u>(sem concomitância) = 5 anos e 11 meses</u>	<u>Tempo de experiência:</u> <u>(sem concomitância) = 11 meses</u>
	- Experiência em projetos de concessão de saneamento básico e executando funções na verificação independente de contratos públicos. 1 – CESAN (Pág. 16) período de 09/2021 a 03/2024. 2 - CONCEIÇÃO DE MATO DENTRO (Pág. 13) período de 02/2022 a 04/2023.	- Experiência em projetos de concessão de saneamento básico e executando funções na verificação independente de contratos públicos. 1. AGER SINOP – VI SANEAMENTO (Pág. 237 a 240) - Período de 26/06/2020 a 16/06/2024. 2. CORONEL FABRICIANO – CONSULT SANEAMENTO (Pág. 256 a 259) Período 24/06/2020 a 14/12/2023. 3. FARROUPILHA - PMI SANEAMENTO (Pág. 276 a 284) Período de 20/07/2019 a 20/11/2019.
	<u>Tempo de experiência:</u> <u>(sem concomitância) = 2 anos e 6 meses</u>	<u>Tempo de experiência:</u> <u>(sem concomitância) = 4 anos 4 meses</u>

ITEM 4.6 "b" COORDENADOR TÉCNICO-OPERACIONAL - Profissional com nível superior, formação em engenharia, e experiência no setor público ou privado, exercendo **funções de coordenação**, com ênfase em assessoramento e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação em **serviços de saneamento básico**;

HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA		CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI		OBSERVAÇÕES
FREDERICO FERREIRA DE VASCONCELOS	- Possui nível superior em Engenharia Civil (Pág. 317)			<u>ATESTADOS SEM APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.</u> 1 CESAN SERRA – VI fls. 225; contrato 229 a 237. 2 SANEAMENTO GOIANÉSIA – PMI fls. 267 a 275
	Tempo de Experiência desempenhando funções de coordenação em serviços de saneamento básico			<u>ATESTADOS COM FUNÇÃO DIVERSA AO DE COORDENADOR</u> 2. SANEAMENTO AGER SINOP – VI fls. 237 a 240 (não possuiu cargo de coordenação, mas sim de Responsável por análises de engenharia e desempenho)
	1 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO (Pág. 332) - Período 12/2016 a 11/2020)	LUÍS CLÁUDIO STAUDT CONCEIÇÃO	Tempo de Experiência desempenhando funções de coordenação em serviços de saneamento básico	3. SANEAMENTO CORONEL FABRICIANO – CONSULT fls. 256 a 259 (Não exerce cargo de coordenação – cargo de Corresponsável técnico)
	<u>Tempo de experiência:</u> <u>(sem concomitância) = 3 anos e 11 meses</u>		<u>Não possui experiência e</u>	4. SANEAMENTO FARROUPILHA - PMI SANEAMENTO fls. 276 a 284 (função de Engenheiro civil)
				OBSERVAÇÕES
				<u>ATESTADOS SEM APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.</u> 1 CESAN SERRA – VI fls. 225; contrato 229 a 237.
				<u>ATESTADOS COM FUNÇÃO DIVERSA AO DE COORDENADOR</u> 1 - FEAM - FUNDAÇÃO E. DO MEIO AMBIENTE – FISCALIZAÇÃO SANEAMENTO (Pág. 424) Função de ENGENHEIRA AMBIENTAL 2. AGER SINOP – VI SANEAMENTO fls. 237 a 240 – Função de RESPONSÁVEL TÉCNICA 3. CORONEL FABRICIANO – CONSULT. Função de COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA
				<u>NÃO ESTÁ RELACIONADO NA NA EQUIPE TÉCNICA.</u> 1. AGER SINOP – VI SANEAMENTO (Pág. 237 a 240) 2. SANEAMENTO CORONEL FABRICIANO – CONSULT (PÁG. 256 a 259).
				<u>ATESTADO NÃO JUNTADO</u> 1. SANEPAR – VI SANEAMENTO

ITEM 4.6 "c" CONSULTOR ECONÔMICO-FINANCEIRO - Profissional com formação em **administração, economia, engenharia ou áreas afins** e experiência em **modelagem ou avaliação econômico-financeira** de contratos públicos.

HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA	CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI
-------------------------------------	-------------------------------

Tempo de experiência em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos.

MÁRCIO
RENAN DE
ARAUJO PINHO

- 1. AGER SINOP – VI SANEAMENTO (26/06/2020 a 16/06/2024) fls. 237 a 240.
- 2. SANTA LUZIA – VI (14/03/2023 a 18/10/2024) fls. 294 a 300.
- 3. ELUME (JABOATÃO) – VI ILUMINAÇÃO (08/03/2023 a 08/11/2024) fls. 310 a 313.
- 4. ANGRA DOS REIS – VI ILUMINAÇÃO (21/07/2021 a 25/11/2024) fls. 321 a 327.
- 5. STM – VI METROVIÁRIO (27/08/2013 a 26/08/2018) fls. 241 a 247.
- 6. LUZ DE PONTA GROSSA – VI ILUMINAÇÃO (15/04/2024 a 10/02/2025) fls. 331 a 334.

Tempo de experiência:

(sem concomitância) = 4 anos e 8 meses

OBSERVAÇÕES

NÃO INTEGRA A EQUIPE QUE CONSTA NO ATESTADO:

- 1. AGERGS RODOVIAS – FISCALIZAÇÃO (fls. 328 a 330)

ITEM 4.6 "e" CONSULTOR EM ADMINISTRAÇÃO – Profissional com nível superior, formação em administração de empresas, administração pública, economia, direito ou equivalentes, para apoiar o processamento das atividades sob a coordenação do coordenador técnico operacional.

HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA

CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI

- Possui nível superior em Contabilidade e Administração (Pág. 496 e 497)

- Possui nível superior Administração (Pág. 567)

Tempo de experiência

GUSTAVO
HORTA
PALHARES

- 1 - CONCEIÇÃO DE MATO DENTRO - 02/2022 a 04/2023 (PÁG. 588) – FUNÇÃO: Coordenador de Verificação e Avaliação de PPP e Concessões;
- 2 – VIA BRASIL – MT (PÁG. 591) - 09/2018 a 08/2024 - FUNÇÃO: Coordenador Geral / Coordenador Econômico-financeiro / Responsável Técnico

Tempo de experiência:

(sem concomitância) = 5 anos e 11 meses

WESLEY
FERNANDES
TUAF GARCIA

Tempo de experiência

- 1. AGER SINOP – VI SANEAMENTO (26/06/2020 a 16/06/2024) fls. 237 a 240.
- 2. SANTA LUZIA – VI ILUMINAÇÃO (14/03/2023 a 18/10/2024) fls. 294 a 300.
- 3. ANGRA DOS REIS – VI ILUMINAÇÃO (21/07/2021 a 25/11/2024) fls. 321 a 327.
- 4. STM – VI METROVIÁRIO (27/08/2013 a 26/08/2018) fls. 241 a 247.
- 5. LUZ DE PONTA GROSSA – VI ILUMINAÇÃO (15/04/2024 a 10/02/2025) fls. 331 a 334.

Tempo de experiência:

(sem concomitância) = 9 anos e 10 meses

Possui nível superior em Economia (Pág. 509)

OBSERVAÇÕES

NÃO FAZ PARTE DA EQUIPE TÉCNICA

- 1. CORONEL FABRICIANO – COSULT SANEAMENTO (24/06/2020 a 14/12/2023) fls. 256 a 259.
- 2. AGERGS RODOVIAS – FISCALIZAÇÃO (14/08/2017 a 14/08/2018) fls. 328 a 330.

Tempo de experiência em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos.

- 1. AGER SINOP – VI SANEAMENTO (26/06/2020 a 16/06/2024) fls. 237 a 240.
- 2. FARROUPILHA - PMI SANEAMENTO (20/07/2019 a 20/11/2019) fls. 276 a 284.
- 3. INFRA SA – VI RODOVIAS fls. 285 a 287 12/04/2024 a 20/03/25.
- 4. SANTA LUZIA – VI ILUMINAÇÃO (14/03/2023 a 18/10/2024) fls. 294 a 300.
- 5. ELUME (JABOATÃO) – VI ILUMINAÇÃO (08/03/2023 a 08/11/2024) fls. 310 a 313.
- 6. SEPE (RODOVIA DO PAIVA) – VI RODOVIA (30/06/2022 a 30/10/2024) fls. 314 a 320.
- 7. ANGRA DOS REIS – VI ILUMINAÇÃO (21/07/2021 a 25/11/2024) fls. 321 a 327.
- 8. LUZ DE PONTA GROSSA – VI ILUMINAÇÃO (15/04/2024 a 10/02/2025) fls. 331 a 334.

Tempo de experiência:

(sem concomitância) = 5 anos

ELVIS AGUILAR
DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES

NÃO INTEGRA A EQUIPE QUE CONSTA NO ATESTADO:

- 1. AGERGS RODOVIAS – FISCALIZAÇÃO (14/08/2017 a 14/08/2018) fls. 328 a 330.

ITEM 4.6 "f" COORDENADOR JURÍDICO - com prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia e, de preferência, com experiência em serviços jurídicos de verificação independente e/ou regulação de serviços públicos, que tenham por objeto contratos de Concessão e/ou PPP.

HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA

CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI

- Possui inscrição na OAB (Pág. 651)

- Possui inscrição na OAB (Pág. 651)

MARIA SÍLVIA
DE OLIVEIRA
VIANA
CERQUEIRA

Tempo de experiência

1 - CONCEIÇÃO DE MATO DENTRO - 02/2022 a 04/2023 (PÁG. 668) – (Coordenadora - Modelagem Jurídica)
2 - VIA BRASIL – MT (PÁG. 591) - 09/2018 a 08/2024 (PÁG. 74) –
3 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELÉM (PÁG. 679) 02/2022 a 08/2024 –
4 - CONCESSIONÁRIA VIA NORTE SUL RODOVIAS S.A (PÁG. 701) – 05/21 A 05/ 22

Tempo de experiência:

(sem concomitância) = 5 anos e 11 meses

ROBERTA
SANTAYANA

Tempo de experiência

1. CORONEL FABRICIANO – COSULT SANEAMENTO (24/06/2020 a 14/12/2023) fls. 256 a 259.
2. RIO ÁGUAS – VIABILIDADE ECONOMICA (29/09/2022 a 20/05/2024) fls. 260 a 262
3. FARROUPILHA - PMI SANEAMENTO (20/07/2019 a 20/11/2019) fls. 276 a 284
4. TERRACAP – VI ESTADIO (27/03/2024 a 27/03/2025) fls. 288 a 293.
5. SANTA LUZIA – VI ILUMINAÇÃO (14/03/2023 a 18/10/2024) fls. 294 a 300
6. AGAP – VI SAÚDE (17/10/2022 a 17/10/2023) fls. 301 a 309.
7. ELUME (JABOATÃO) – VI ILUMINAÇÃO (08/03/2023 a 08/11/2024) fls. 310 a 313
8. ANGRA DOS REIS – VI ILUMINAÇÃO (21/07/2021 a 25/11/2024) fls. 321 a 327
9. LUZ DE PONTA GROSSA – VI ILUMINAÇÃO (15/04/2024 a 10/02/2025) fls. 331 a 334.

Tempo de experiência:

(sem concomitância) = 5 anos e 9 meses

- Possui inscrição na OAB (Pág. 517)

OBSERVAÇÕES

FUNÇÃO DIVERSA AO EDITAL

1. AGER SINOP – VI SANEAMENTO ((26/06/2020 a 16/06/2024 4 anos)) fls. 237 a 240. Função: GERENTE DE PROJETO DA CONCESSÃO.
2. STM – VI METROVIARIO (27/08/2013 a 26/08/2018) fls. 241 a 247. (não se trata de serviços jurídicos de **verificação independente e/ou regulação de serviços públicos**)

RAFAEL
PAIM
BROGLIO
ZUANAZZI

Tempo de experiência em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos.

1. AGER SINOP – VI SANEAMENTO (26/06/2020 a 16/06/2024) fls. 237 a 240.
2. INFRA SA – VI RODOVIAS fls. 285 a 287 12/04/2024 a 20/03/25.
3. SANTA LUZIA – VI ILUMINAÇÃO (14/03/2023 a 18/10/2024) fls. 294 a 30.
4. ANGRA DOS REIS – VI ILUMINAÇÃO (21/07/2021 a 25/11/2024) fls. 321 a 327.
5. LUZ DE PONTA GROSSA – VI ILUMINAÇÃO (15/04/2024 a 10/02/2025) fls. 331 a 334.

Tempo de experiência:

(sem concomitância) = 4 anos e 9 meses

OBSERVAÇÕES

FUNÇÃO DIVERSA AO DO DITAL

1. CORONEL FABRICIANO – COSULT SANEAMENTO (24/06/2020 a 14/12/2023 3 anos e 6 meses) fls. 256 a 259 – ATUA COMO ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VERIFICAÇÃO
NÃO INTEGRA A EQUIPE QUE CONSTA NO ATESTADO:
1. AGERGS RODOVIAS – FISCALIZAÇÃO (14/08/2017 a 14/08/2018) fls. 328 a 330.

Diante dos dados constantes no quadro comparativo verifica-se que a **MACIEL CONSULTORES S/S supera a outra licitante em "número de profissionais técnicos" (quantidade), bem como em relação ao "maior tempo de experiência comprovada em verificação independente" (anos/sem concomitância).**

Assim, à luz dos critérios de desempate definidos pelo duto juízo, e, não pelos critérios definidos do Edital, a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S superaria nestes aspectos os dados apresentados pela empresa HOUER neste certame.**

III - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III.1 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A decisão judicial indicou critérios de desempate específicos, os quais, entretanto, **divergem do critério previsto no Edital do certame**, especialmente do item **4.8**, que dispõe:

"Os profissionais com maiores experiência, de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no item 4.6, serão critérios de desempate desse instrumento convocatório."

O **Edital é claro e vinculante** quanto ao critério de desempate aplicável — a **experiência e relevância técnica dos profissionais indicados** pela licitante. Esse comando decorre diretamente do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, consagrado no art. 5º, *caput*, da **Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a Administração e os licitantes estão vinculados às regras do edital, que é a *lei interna do certame*.

Todavia, a decisão judicial, em sede de liminar, ao determinar que o desempate se desse por **outros critérios** (tais como "i. maior tempo de experiência comprovada em verificação independente; ii. número de profissionais técnicos vinculados; iii. sorteio público, apenas em caso de persistência do empate"), **introduziu parâmetros não previstos no instrumento convocatório**.

Assim, esta Comissão **reconhece a divergência** entre o conteúdo do **decisum judicial** e o texto do **Edital (item 4.8)**, sendo certo que, em respeito à autoridade judicial e ao princípio da legalidade, cumpre neste julgamento **a decisão judicial**, mas **registra expressamente a ressalva técnica e jurídica** quanto à violação do princípio da vinculação ao edital.

III.2 Do Princípio da Autotutela e da Necessidade de Reexame dos Documentos de Habilitação:

Amparado pelo princípio da autotutela, segundo o qual a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade ou diante de determinação judicial, a Comissão **reexaminou integralmente os documentos de habilitação e qualificação técnica** apresentados pela impetrante **MACIEL CONSULTORES S/S**, bem como os

documentos da empresa **Consórcio Houer Consultoria e Concessões Ltda.**

Neste reexame, considerando os documentos apresentados pelas licitantes, verifica-se que embora os três profissionais (**LUÍS CLÁUDIO STAUDT CONCEIÇÃO; ROSILENE FERREIRA LIMA e FLAVIO EDUARDO SOARES E SILVA**) apresentados pelo **MACIEL CONSULTORES S/S** para atuar no posto de Coordenador Técnico Operacional possuam formação (graduação) compatível com a função, os mesmos não apresentam atestados que comprovem sua experiência com funções de coordenação técnica em saneamento. Os atestados apresentados limitam-se à atuação destes profissionais em outras funções, não atendendo ao que é exigido no item 4.6 "b" do edital, vejamos:

ITEM 4.6 "b" COORDENADOR TÉCNICO-OPERACIONAL - Profissional com nível superior, formação em engenharia, e experiência no setor público ou privado, exercendo **funções de coordenação**, com ênfase em assessoramento e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação em **serviços de saneamento básico**;

HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA

CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI

**ATESTADOS
APRESENTADOS
PELO
CONSÓRCIO
MACIEL VI –
MRAE**

**1 – P M DE
SANTA LUZIA**
(verificador
independente –
concessão
iluminação pública
- pag. 294)

Função:
Responsável
Técnico -
Engenheiro Civil

**2 – P.M. LUZ DE
PONTA GROSSA**
(verificador
independente –
PPP- iluminação
pública - pag. 333)

Função:
Responsável
Técnico -
Engenheiro Civil

3 – AGER
(verificador
independente –
esgotamento
sanitário e
abastecimento de
água - pag. 239)

Função:
Responsável
Técnico -
Engenheiro Civil

4 – CESAN
(verificador
independente –
saneamento
básico - sem
equipe técnica –
considerada ART
- pag. 248)

Função:
Responsável
Técnico -
Engenheiro Civil

5 – STM – SP
(assessoria e
consultoria –
concessão metrô -
pag. 242)

Função: Não está
relacionado na
equipe técnica

**6 – P.M
CORONEL
FABRICIANO**
(verificador
independente –
plano municipal de
saneamento
básico - pag. 258)

Função:
Corresponsável
Técnico

**7 – P.M DO RIO
DE JANEIRO**
(consultoria
relativa a temas
econômicos)

Função: Não está
relacionado na
equipe técnica

8 – AGERS (apoio
na fiscalização de
serviços de
abastecimento de

- Possui nível superior em Engenharia Civil (Pág. 317)

Tempo de Experiência desempenhando funções de coordenação em serviços de saneamento básico
(sem concomitância) = 3 anos e 11 meses

1 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO (Pág. 332) - Período 12/2016 a 11/2020)

- Possui nível
superior em
Engenharia Civil
(Pág. 374)

Tempo de



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, CNPJ nº. 21.417.423/0001-81, com sede na Rua Senador Soares dos Santos, nº 51, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço, Minas Gerais, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente Eduardo Rodrigues da Silva, ATESTA, atendendo a requerimento, que o Engenheiro Civil Frederico Ferreira de Vasconcelos, CREA 79028/D, RNP 1403083827, CPF 031.178.296-52, Servidor Público – FICHA 705, Diretor de Engenharia, executou, no período de 12 de dezembro de 2016 até 24 de novembro de 2020, conforme discriminado abaixo:

Objeto:

Serviços prestados para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de São Lourenço/MG, população de 46.539 habitantes, (SNIS, 2021, referência 2020), 19.907 ligações totais, 18.061 ligações ativas, 22.459 economias, vazão produzida de água tratada de 552 m³/h, 201,11 km de rede de água potável, 18.287 ligações totais de esgoto, 16.789 ligações ativas de esgoto, 21.044 economias de esgoto, vazão de esgoto sanitário doméstico de 278,55 m³/h. Elaborou projetos e especificações, supervisionou, planejou e coordenou a execução de obras de saneamento básico. Desenvolveu estudos para a racionalização de processos de construção. Prestou assistência técnico-gerencial aos serviços de água e esgoto. Emitiu laudos e pareceres. Forneceu dados estatísticos de sua especialidade. Elaborou orçamentos e estudos sobre viabilidade econômica e técnica.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado a Certidão nº 3168775/2024, emitida em 19/07/2024



LUÍS
CLÁUDIO
STAUDT
CONCEIÇÃO

*Experiência
desempenhando
funções de
coordenação
em serviços de
saneamento
básico*

NÃO POSSUI
EXPERIÊNCIA
COMPROVADA

água - pág. 263)
Função: Não está relacionado na equipe técnica
9 – P. M. DE GOIANÉSIA (estudo de viabilidade para futura contratação de ppp – para saneamento básico)
Função: Não está relacionado na equipe técnica
10 – P. M. DE FARROUPILHA (estudo de viabilidade - estudo de viabilidade para futura contratação de ppp – para saneamento básico - PÁG. 282))
Função: Engenheiro Civil
11 – INFRA S A (consultoria técnica para acompanhamento de relicitação - pág. 286)
Função: Especialista em regulação de infraestrutura
13 – TERRACAP (verificador independente – plano de negócios - pág. 288)
Função: Não está relacionado na equipe técnica
14 – AGAP (verificação independente - de parceria plano de trabalho do termo de parceria – pág. 308)
Função: Não está relacionado na equipe técnica
15 – P. M. DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (verificador independente – iluminação pública - pág 313)
Função: Não está relacionado na equipe técnica
16 – GOVERNO E PERNAMBUCO (verificador independente – exploração do sistema viário - pág. 314)
Função: Não está relacionado na equipe técnica
17 – P. M. DE ANGRA DOS REIS (verificador independente – iluminação pública - pág 321)
Função: Responsável Técnico - Engenheiro Civil

		1 - FEAM - FUNDAÇÃO E. DO MEIO AMBIENTE (resíduos sólidos - tratamento de lixo - finalidade saneamento básico -Pág. 424) Função: Engenheira Ambiental 2 – AGER (verificador independente – esgotamento sanitário e abastecimento de água - pag. 239) Função: Responsável Técnico - Engenheira Ambiental 3 - P.M CORONEL FABRICIANO (verificador independente – plano municipal de saneamento básico - pag. 258) Função: Responsável Técnica
ROSILENE FERREIRA LIMA	- Possui nível superior em Engenharia Sanitarista e Ambiental (Pág. 392) Tempo de Experiência desempenhando funções de coordenação em serviços de saneamento básico <u>NÃO POSSUI EXPERIÊNCIA COMPROVADA</u>	
FLAVIO EDUARDO SOARES E SILVA	- Possui nível superior em Engenharia Elétrica (Pág. 437) Tempo de Experiência desempenhando funções de coordenação em serviços de saneamento básico <u>NÃO POSSUI EXPERIÊNCIA COMPROVADA</u>	1 – AGER (verificador independente – esgotamento sanitário e abastecimento de água - pag. 239) Função: Não está relacionado na equipe técnica 2 - P.M CORONEL FABRICIANO (verificador independente – plano municipal de saneamento básico - pag. 258) Função: Não está relacionado na equipe técnica <u>ATESTADO NÃO JUNTADO</u> 1. SANEPAR – VI SANEAMENTO

A questão central não reside na aplicação dos critérios de desempate (item 4.8 do Edital) , mas sim em uma fase anterior, que é o exame da qualificação técnica da equipe (item 4.6 do Edital). Dessa forma, cumpre ser observado que o item 4.6, "b", do edital exigia que a equipe contasse com um "Coordenador técnico-operacional" com formação em engenharia e experiência específica em coordenação e fiscalização de serviços de saneamento básico .

Na decisão da Comissão (ID 018813832) objeto do Mandado de Segurança, a mesma concluiu que, embora os profissionais indicados pela **MACIEL CONSULTORES S/S** tivesse a formação acadêmica, não conseguiram comprovar a experiência mínima exigida. Contudo, em vez de declarar a **MACIEL CONSULTORES S/S** inabilitada por não cumprir o requisito expresso do item 4.6, esta Comissão utilizou essa falha como justificativa para declarar a empresa **Consórcio Houer Consultoria e Concessões Ltda** vencedora do certame fundamentando o seu julgamento no critério de desempate previsto no item 4.8 do Edital. Ou seja, esta Comissão misturou as fases de habilitação (4.6 do Edital) e de desempate (4.8 do edital) , o que levou a licitante **MACIEL CONSULTORES S/S a interpretar o** critério de desempate fora do contexto fático.

Deve-se ressaltar que o edital exige, como comprovação da qualificação técnica da equipe, que o coordenador técnico-operacional comprove atuação efetiva em atividades de coordenação técnica na área de saneamento básico, incluindo ações de assessoramento, gerenciamento, supervisão ou fiscalização de serviços como conservação, manutenção e operação. A ausência de comprovação da experiência específica para o posto de Coordenador técnico-operacional (item 4.6 "b" do edital), **se mostra relevante para a plena habilitação da empresa MACIEL CONSULTORES S/S no certame.**

Diante a ausência de comprovação de experiência dos profissionais indicados pelo Consórcio Maciel VI – MRAE PI para o posto de Coordenador Técnico-Operacional (item 4.6 "b" do edital), mostra que o mesmo não atendeu plenamente ao disposto no item 4.6 do Edital, o que afasta a possibilidade prosseguir nas fases subsequentes do certame. Em verdade a aplicação do item 4.8 do edital (critério de desempate) pela Comissão mostrou-se equivocada, já que a **MACIEL CONSULTORES S/S sequer conseguiu comprovar, dentre os profissionais apresentados em sua equipe técnica para o posto COORDENADOR TÉCNICO-OPERACIONAL (LUÍS CLÁUDIO STAUDT CONCEIÇÃO; ROSILENE FERREIRA LIMA e FLAVIO EDUARDO SOARES E SILVA), as exigências previstas no item 4.6 "b" do Edital, qual, seja, experiência comprovada em COORDENAÇÃO.**

Portanto, atribuir vantagem técnica para a **MACIEL CONSULTORES S/S** , ainda que tenha apresentado maior número de profissionais em alguns postos, não conseguiu cumprir as exigências do Edital. Em contrapartida, a licitante Consórcio Houer Consultoria e Concessões Ltda comprovou sua qualificação técnica quanto à capacidade técnica profissional de sua equipe

completa, uma vez que todos os profissionais apresentados possuem experiência comprovada, em atendimento ao item 4.6 do edital.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em cumprimento aos critérios definidos na decisão judicial para desempate das licitantes verifica-se que a MACIEL CONSULTORES S/S supera a outra licitante em "número de profissionais técnicos" (quantidade), bem como em relação ao "maior tempo de experiência comprovada em verificação independente" (anos/sem concomitância). Por outro lado, amparado pelo princípio da autotutela, a Comissão revisou o julgamento (ID 018813832) objeto do Mandado de Segurança, tendo verificado que a aplicação do item 4.8 do edital (critério de desempate) no presente caso mostrou-se equivocada, já que a licitante MACIEL CONSULTORES S/S sequer conseguiu comprovar, dentre os profissionais apresentados em sua equipe técnica para o posto COORDENADOR TÉCNICO-OPERACIONAL (LUÍS CLÁUDIO STAUDT CONCEIÇÃO; ROSILENE FERREIRA LIMA e FLAVIO EDUARDO SOARES E SILVA) as exigências mínimas previstas no item 4.6 "b" do Edital, qual, seja, a experiência comprovada em função de coordenação, de tal forma que, nesta situação, a questão central não reside na aplicação dos critérios de desempate (item 4.8 do Edital) entre licitantes, mas sim em uma fase anterior, que é o exame da qualificação técnica da equipe (item 4.6 do Edital) para a plena habilitação.

Por se tratar de um fato novo, **sugere-se que a Procuradoria Geral do Estado do Piauí seja consultada para manifestar-se sobre a divergência apontada nesta decisão, que resultaria na declaração de inabilitação da licitante MACIEL CONSULTORES S/S por não atender o disposto no item item 4.6 "b" do Edital do Chamamento Público n. 01/2025/SEAD/SUPARC.**

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO

Presidente da CES/SEAD-PI

JUSTINA VALE DE ALMEIDA

Membro da CES/SEAD-PI

MARIA HELENA SANTOS SOARES

Membro da CES/SEAD-PI

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO Matr.409209-X, Pregoeira**, em 13/10/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUSTINA VALE DE ALMEIDA - Matr.0373383-1, Comitê de Monitoramento e Gestão - SUPARC**, em 13/10/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA SANTOS SOARES - Matr.373020-4, Comitê de Monitoramento e Gestão - SUPARC**, em 13/10/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 13/10/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020659401** e o código CRC **79060D53**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714.

<http://www.sead.pi.gov.br/>

Referência: Processo nº 00002.000216/2025-11